



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**REQUERIMENTO Nº , DE 2020**

(Do Senhor Alessandro Molon)

*Requer a desapensação de  
proposição.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o **projeto de lei nº 6.183/2019**, que institui o Dia Nacional da Democracia, seja desapensado do projeto de lei nº 6.153/2019 e, por consequência, retirado da árvore de apensados do projeto de lei nº 4762/2019, para que tramite separadamente.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei nº 6.183/2019 foi apresentado com o intuito de promover o sentimento democrático normatizado pela Constituição Federal de 1988, com o objetivo de contribuir com a sensibilização social de maneira que impeça manifestações de apoio a ditaduras e a instrumentos como o Ato Institucional nº 5/68.

Tal proposição foi posteriormente apensada ao PL nº 6153/2019, e consta da árvore de apensados do projeto de lei nº 4.762/2019, que pretende instituir o "Dia Nacional de Combate à Intolerância Ideológica no Brasil e dá outras providências".

Todavia, numa análise da redação do art. 2º do PL 4.762/2019, lê-se que "*o Estado apoiará a Sociedade Civil Organizada na promoção e divulgação de campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades,*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*para conscientizar a população sobre a importância de reafirmar a Democracia, por meio da liberdade de pensamento e de expressão, e no intuito de preservar o espírito pacífico e democrático no âmbito das discussões ideológicas e políticas, **independente de sua base originária***". (grifo nosso)

Tal expressão, prevista na proposição principal, tem objetivo completamente diverso do que propõe o PL 6.183/2019. Como dito anteriormente, este projeto foi apresentado com o propósito de contribuir com a sensibilização social **de maneira que impeça manifestações de apoio e ditaduras e a instrumentos como o Ato Institucional nº 5/68, uma vez que não são compatíveis com o espírito, a história e o texto da Constituição de 1988.**

A expressão "independente de sua base originária" foge ao conceito real de democracia. Como bem salientado pelo Ministro do Supremo Tribunal Edson Fachin, na votação da ADPF 572, são inadmissíveis no Estado de Direito democrático a defesa da ditadura, do fechamento do Congresso Nacional ou do Supremo Tribunal Federal. Não há liberdade de expressão que ampare a defesa desses atos, reforçou o ministro.

Comumente, a liberdade de expressão é usada para dar legitimidade a manifestações pró-ditadura, criando-se o paradoxo do exercício de um direito eminentemente democrático em desfavor da própria democracia. O direito à liberdade de expressão encontra seus limites na própria Constituição Federal, e deve ser exercido como forma de prestigiar as liberdades democráticas, e não de reprimi-las.

Pelo exposto, e por considerar que os projetos citados abordam temas diversos, tendo inclusive objetivos quase que antagônicos, solicitamos a desapensação do PL nº 6.183/2019 e sua tramitação individualizada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2020.

**ALESSANDRO MOLON**

PSB/RJ

Apresentação: 08/09/2020 17:16 - Mesa

REQ n.2341/2020

Documento eletrônico assinado por Alessandro Molon (PSB/RJ), através do ponto SDR\_56287, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 5 4 1 4 6 0 1 4 0 0 \*